

Regulamento Eleitoral para a Assembleia de Pais e Encarregados de Educação

Sumário: Estabelece o regulamento para eleição dos representantes de Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Castro Verde para o biénio 2023-2025.

Artigo 1.º

(Princípios Gerais)

1- O presente regulamento deve assegurar o cumprimento pleno da alínea d) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho que consigna o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa, em particular dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral.

2- O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao processo de eleição dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Castro Verde.

Artigo 2.º

(Edital/Convocatória)

1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Castro Verde atualmente em vigor, o/a edital/convocatória, é realizado pelo presidente do Conselho Geral em funções.

2- No cumprimento do ponto 1 do Artigo 62.º do decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a Presidente do Conselho Geral desencadeia os procedimentos necessários à eleição dos membros do Conselho Geral no prazo máximo de 30 dias úteis após o início do ano escolar.

3- Do edital/convocatória constam a informação sobre a data, o horário e o local do escrutínio, bem como o regulamento eleitoral.

4- A publicitação do edital/convocatória é feita:

- a) Na página eletrónica do AECV e fixados em todas as escolas do agrupamento, em local visível e acessível aos Pais e EE;
- b) Através do professor titular/diretor de turma, pela forma mais expedita;
- c) Pelos representantes do Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral em reunião de Assembleia de Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 3.º

(Princípios Eleitorais)

1- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos para um mandato de dois anos escolares, de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o ponto 2 do art.º do RI do AECV em vigor.

3- Na inexistência de organizações representativas do Pais e Encarregados de Educação referido no ponto anterior e ao abrigo do disposto no ponto 3 do art.º. 18º do RI do AECV, os representantes são eleitos em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação.

4- A assembleia eleitoral integra todos os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos matriculados no AECV e que se enquadram nos termos definidos nos n.º 4 a 7 do art.º. 43º do Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

5- A sessão é aberta pela Presidente do Conselho Geral, que promoverá a eleição de uma mesa eleitoral que dirigirá os trabalhos e supervisionará todo o processo eleitoral.

Artigo 4.º

(Preparação do ato eleitoral)

1- Para efetivação das condições cabe ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Fazer a publicação do edital, de acordo com a calendarização aprovada em reunião do Conselho Geral.
- b) Publicar o caderno eleitoral provisório nos locais previamente aprovados, após validação pelo chefe dos serviços administrativos;
- c) Apreciar as reclamações e zelar pela correção.
- d) Publicitar o caderno eleitoral definitivo, nos locais aprovados. Caso não haja reclamações ao caderno eleitoral provisório, o mesmo torna-se definitivo
- e) Disponibilizar a documentação necessária ao ato eleitoral (boletins de voto, urna, folhas de presenças, modelo de ata, ficha de matrícula dos eleitos efetivos e suplentes;
- f) Verificar a conformidade e homologar os resultados do ato eleitoral, após entrega da ata.

Artigo 4.º

(Mesa Eleitoral)

1- A Mesa Eleitoral é constituída por três elementos: um presidente e dois secretários, eleitos na reunião de Assembleia de Pais e Encarregados de Educação.

2- À mesa Eleitoral cabe:

- a) Zelar pelo registo de presenças na reunião;
- b) Fazer cumprir o regulamento durante todo o processo eleitoral;
- c) Coordenar o processo eleitoral;
- d) Lavar a ata e preencher integralmente a documentação de forma a permitir a verificação e homologação dos resultados e o contacto entre o Presidente do Conselho

Geral e Representantes eleitos e suplentes.

- e) Entregar toda a documentação resultante do ato eleitoral nos Serviços Administrativos sitos no Fórum Municipal, em envelope fechado, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, até 10 dias úteis após o ato eleitoral.

Artigo 5.º

(Processo Eleitoral)

- 1- Para a eleição dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação apenas podem votar os Encarregados de Educação.
- 2- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 3- Independentemente do número de educandos, cada Encarregado de Educação terá direito apenas a um voto.
- 4- A Assembleia de Pais e Encarregados de Educação determinará se a eleição é nominal ou por listas assim como o prazo de funcionamento da mesa eleitoral.
- 5- A contagem dos votos será efetuada pela mesa eleitoral, após o encerramento das urnas.
- 6- A eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação deverá contemplar um número de membros suplentes igual ao dos efetivos, de acordo com as disposições conjugadas das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
- 7- Do ato eleitoral será lavrada ata, onde conste o número de participantes, o número de votantes e o resultado da eleição, para além das restantes deliberações que hajam sido tomadas.

Artigo 6.º

(Da natureza da eleição)

- 1- Caso a Assembleia de Pais e Encarregados de Educação delibere que eleição se realiza por apresentação de listas:
 - a) Deve ser preenchido o modelo de lista anexo, cada uma integrando 5 titulares e cinco suplentes.
 - b) As mesmas devem conter, preferencialmente, representantes de pais dos diferentes ciclos de estudo, no cumprimento da legislação em vigor.
 - c) No apuramento dos eleitos aplica-se o método d'Hondt.
- 2- Caso a Assembleia de Pais e encarregados de educação delibere que a eleição se realiza com a proposta de candidatos uninominais:
 - a) Os candidatos propõem-se uninominalmente, de entre os presentes, e apresentam-se à Assembleia, indicando o(s) ano(s) escolar(es) frequentado(s) pelo(s) seu(s) educando(s),

- devendo a Mesa Eleitoral registar as informações em suporte visível para todos.
- b) O apuramento dos eleitos faz-se pela maioria dos votos obtidos pelos candidatos.

Artigo 7.º

(Apuramento e divulgação dos resultados)

- 1- A abertura da urna é feita imediatamente a seguir ao encerramento do ato eleitoral.
- 2- No cumprimento do ponto 2 do artigo 14º do Regulamento Interno, são eleitos 5 (cinco) representantes dos Pais e Encarregados de Educação efetivos e apurado um número idêntico de Suplentes.
- 3- Na ata deverá constar:
- a) O número de participantes na Assembleia Geral;
 - b) O número de votantes;
 - c) A transcrição dos resultados obtidos;
 - d) O resultado da eleição;
 - e) Todas as questões omissas neste regulamento eleitoral que ocorreram durante a Assembleia Geral.
 - f) Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas apreciadas e deliberadas pela assembleia eleitoral em tempo útil, constando as mesmas na ata do ato eleitoral.

Artigo 8.º

(Disposições Finais)

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor e são deliberadas em reunião da assembleia eleitoral.

Artigo 9.º

(Entrada em Vigor)

Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Aprovado em Reunião de Conselho Geral de 20/julho/2023

A Presidente do Conselho Geral


Paula Isabel Mestre de Vasconcelos Freire